PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	NÚMERO: **RE. Nº 003/2014** FL **01** DE **01**
RESOLUÇÃO	ENTRADA EM VIGOR: **IMEDIATA**
ASSUNTO: CONTROLA A RETIRADA DE PRODUTOS VEGETAIS E A CAPTURA DE ANIMAIS DOS *CAMPI* DO INPA	SIGILO: ==========

O Diretor Substituto do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria nº 407 de 29.06.06, do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. nº 124, de 30.06.2006,

CONSIDERANDO que o projeto FAUNA LIVRE é de fundamental importância para o INPA envolvendo aspectos de conservação e preservação da flora e fauna local, além de estar associado a um programa de EDUCAÇÃO AMBIENTAL;

CONSIDERANDO que a fauna silvestre e a vegetação existente nos *Campi* são bens comuns da comunidade do INPA, e

CONSIDERANDO que folhas, flores e frutos servem de alimentação natural para os animais silvestres existentes nos *Campi* do INPA,

R E S O L V E:

Art.1º – DELEGAR competência ao Coordenador de Extensão e ao Serviço de Apoio às Áreas de Visitação, responsáveis pelas atividades do Bosque da Ciência, à Coordenação de Acompanhamento das Atividades Finalísticas – CPAF e à Coordenação de Apoio Técnico e Logístico – CATL para, em conjunto, autorizarem, se necessário, a coleta botânica e/ou a captura de animais nos *Campi* do INPA.

Parágrafo único – A retirada de frutos, sementes, cascas, flores e outros produtos vegetais, bem como a captura de qualquer indivíduo da fauna silvestre e aquática (insetos, peixes, quelônios, aves etc.) nas áreas do Bosque da Ciência e *Campi* do INPA, somente será permitida com a autorização formal dos Setores Competentes.

Art. 2º – A fiscalização deverá ser exercida:

a) Pela CATL, por intermédio do serviço de segurança do INPA;
b) Por todo e qualquer servidor do Instituto, porquanto preservar a fauna e a flora das áreas do INPA é interesse de toda a coletividade, além de ser um dever dos servidores.

Art. 3º – Qualquer irregularidade deverá ser comunicada à Coordenação de Apoio Técnico e Logístico – CATL/COAD, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA
Diretor do INPA/MCTI-PR, Substituto
PO. Nº 943/2011-MCTI

REVOGA: RE. Nº 01/2014	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 20/FEV/2014	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 02/2014, de 28.02.2014